



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE PROCURADORES

**Data:** 11/01/2024, deliberação direta em ata.

**Conselheiros:** **Dr. Rafael Arruda Oliveira** (Procurador-Geral do Estado), **Dra. Giorgia Kristiny dos Santos Adad** (Procuradora-Chefe do CEJUR em substituição), **Dra. Adriane Nogueira Naves Perez** (Procuradora-Chefe da PCP), **Dr. Fernando Iunes Machado** (Procurador-Chefe da PJ em substituição), **Dr. Raimundo Diniz** (Procurador-Chefe da PTR), **Dra. Fabiana Baptista de Bastos** (Procuradora-Chefe da PPMA), **Dr. Alan Saldanha Luck**, (Procurador-Chefe da PROT em substituição), **Dr. Murilo Nunes Magalhães** (Procurador-Chefe da CG), **Dr. Pérsio Martins Chaves da Rocha** (representante da Classe dos Substitutos), **Dr. Tomaz Aquino da Silva Júnior** (representante da Classe Inicial), **Dra. Ana Carolina Simarro Rios Chaer** (representante da Classe Intermediária); **Dr. Frederico Garcia Pinheiro** (representante da Classe Especial); **Dra. Mheliza Mariani Mendes Loyola Rios Machado** (Corregedora-Geral), e o **Dr. Claudiney Rocha Rezende** (Presidente da APEG).

**Pauta:**

**1)** Processo 202300003026902, de relatoria do Dr. Murilo Nunes Magalhães (Procurador-Chefe da Consultoria-Geral do Estado), no qual, por intermédio do Ofício nº 19725/2023/PGE (55182825), aditado pelo Ofício nº 201/2024/PGE (55470712), a Corregedoria-Geral do Estado apresentou as alterações a serem realizadas no regulamento do estágio probatório dos Procuradores do Estado, conforme deliberado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho de Procuradores (55154723), além de ter proposto novas alterações que não haviam sido objeto de anterior deliberação, como a seguir:

*(...)que os parágrafos 2º e 3º, art. 9º, do Regulamento de Estágio Probatório, passem a figurar como parágrafos 1º e 2º, art. 12, do mesmo diploma, por guardarem pertinência com as avaliações semestrais, com a supressão da parte final do §2º, conforme a seguir exposto:*

*Art. 12. O avaliado deverá ser notificado por meio eletrônico ou pessoalmente do resultado da cada avaliação semestral e poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ofertar pedido de reconsideração perante a chefia que o avaliou, sendo facultada a juntada de documentação que entender útil a sua defesa. (redação original)*

*§ 1º O avaliador deverá analisar eventuais considerações apresentadas, discutir acerca delas com o avaliado e, por fim, enviar a documentação correspondente à Corregedoria. (redação do §2º, art. 9º com supressão do texto "até o final do referido mês")*

*§ 2º A Corregedoria poderá promover reunião(ões) com o Procurador do Estado avaliado, objetivando a melhoria do desempenho para a avaliação semestral. (redação original do §3º, art. 9º)*

*Em relação ao parágrafo 1º, art. 9º, do mesmo regulamento, assim como o caput, sua revogação decorrerá da decisão do Conselho em suprimir as avaliações trimestrais do estágio probatório.*

Voto favorável do relator (55591562). Virtualmente, em aplicativo de mensagens, os Conselheiros decidiram pela desnecessidade de realização de reunião presencial ou virtual, bastando a lavratura de ata representativa da deliberação, considerando-se: i) a singeleza da matéria, decorrente de mero remanejamento topográfico dos dispositivos; ii) a ausência de outros temas ou processos em pauta e iii) primados de eficiência e celeridade.

Alterações aprovadas por unanimidade.

#### **Deliberações:**

Aprovadas, por unanimidade, as alterações apresentadas e propostas pela Corregedoria-Geral do Estado ao regulamento do estágio probatório dos Procuradores do Estado, por intermédio do Ofício nº 19725/2023/PGE (55182825), aditado pelo Ofício nº 201/2024/PGE (55470712).

**Rafael Arruda Oliveira**

Presidente

**Giorgia Kristiny dos Santos Adad**

Secretária do Conselho de Procuradores em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ALAN SALDANHA LUCK, Conselheiro (a)**, em 12/01/2024, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA BAPTISTA DE BASTOS, Conselheiro (a)**, em 12/01/2024, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO NUNES MAGALHAES, Procurador (a)**, em 12/01/2024, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER, Procurador (a)**, em 12/01/2024, às 12:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GARCIA PINHEIRO, Conselheiro (a)**, em 12/01/2024, às 12:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE NOGUEIRA NAVES PEREZ, Conselheiro (a)**, em 12/01/2024, às 13:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ, Conselheiro (a)**, em 12/01/2024, às 13:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Conselheiro (a)**, em 12/01/2024, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PERSIO MARTINS CHAVES DA ROCHA, Procurador (a)**, em 12/01/2024, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 12/01/2024, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Secretário (a)**, em 16/01/2024, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEY ROCHA REZENDE, Conselheiro (a)**, em 16/01/2024, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MHELIZA MARIANI MENDES LOYOLA RIOS MACHADO, Conselheiro (a)**, em 16/01/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Presidente**, em 23/01/2024, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55593400** e o código CRC **0FC6930C**.

CONSELHO DE PROCURADORES  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8591.



Referência: Processo nº 201900003006191



SEI 55593400